

Em, 10 / 08 / 16

Hildebride
-SS. do Recebedor

LEI MUNICIPAL Nº 1.300/2016, de 16 de junho de 2016.

Altera a Lei 1.146/2010, do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 1.146, de 20 de maio de 2010, os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º contendo a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, nos termos do artigo 97, I, b, da Constituição do Estado de Pernambuco, prescindindo de concurso público.

§ 2º Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 3º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 4º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º Os editais de concurso público deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato, e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com

PUBLICADO

EM 16 / 06 / 2016
Nyedyia Sousa

[Handwritten signature]

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 2º - O inciso VIII do artigo 3º passará a conter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

[...]

VIII – Inaplicabilidade das legislações trabalhistas.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 3º o inciso IX, contendo a seguinte redação:

“Art. 3º.....

[...]

IX – Inaplicabilidade do § 2º do artigo 12 da Lei federal 8.745/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos já praticados, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 16 de junho de 2016.



PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito